

Oferta de Compra: 27341 201200030000121

CPL 205410

OK

## CONTRATO N° 008/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA  
DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO  
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA LTDA - EPP, EM  
CONFORMIDADE COM O PROCESSO N°  
1416/2012.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### 1 – Qualificação das Partes

**AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB**, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ n° 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

**GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Celso Egídio Souza Santos, 342, Jardim Chapadão, Campinas – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.329.433/0001-05, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Alexandre da Silva Bandetini**, brasileiro, portador da CI/RG nº 22.005.115 e do CPF nº 163.813.638-60, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2012, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1416/2012, regendo-o no que for omitido.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para publicações de atos oficiais da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, com envio de página original da publicação realizada.



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES

GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

  
1

**1.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

**1.4.** Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da Contratada e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**2.1.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto deste contrato, desde que tal subcontratação seja prévia e expressamente consentida pela Administração.

**2.2.** A contração não exime a contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação.

**2.3.** O contratado responderá por todos os atos do subcontratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Suprimentos – Diretoria Administrativa**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;



SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



2



VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 14.670,00 (quatorze mil seiscentos e setenta reais). O valor unitário do centímetro x coluna é de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos).

**4.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela Contratada. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada pela Contratada na sede da Contratante e atestada pelo Gestor do Contrato.

**5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3** O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.

**5.4** A não solicitação do total dos serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada.

**5.5** Para efetivação do pagamento deverá ser comprovada a regularidade fiscal da Contratada.

**5.6** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

**5.7** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.8.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365)** onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



3



**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**V<sub>p</sub>** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**4.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência da presente prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro: Prorrogação** – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Efetuar a publicação da matéria que será de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação de publicação pela AGEHAB.

**8.2.** Enviar orçamentos à CONTRATANTE, após o recebimento do material a ser publicado, via e-mail e/ou fax.

**8.3.** Publicar a matéria na fonte Arial, corpo 6, com logomarca da Contratante, na posição Classificados/Editais, em preto e branco somente nos dias úteis.

**8.4.** Receber as matérias para publicação por e-mail e declarar imediatamente o recebimento do material ao Gestor do Contrato.

**8.5.** Depois da publicação da matéria, encaminhar a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Gestor do Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias após a veiculação.

**8.6.** Efetuar as publicações no Caderno de Classificados.

**8.7.** Efetuar as publicações, conforme a demanda da AGEHAB.

**8.8.** Não alterar em hipótese alguma o conteúdo dos textos recebidos pela AGEHAB.



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



**8.9.** Responsabilizar pela republicação da matéria, sem ônus para a AGEHAB, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.

**8.10.** Responsabilizar pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas.

**8.11.** Apresentar a fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes.

**8.12.** Formalizar e indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar os pagamentos dos serviços de publicação de atos administrativos, de acordo com valores convencionados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de publicação, por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim.

**9.3.** Encaminhar as matérias para publicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia inicial para a contagem do tempo de publicação.

**9.4.** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGEHAB, as seguintes penalidades à Contratada:

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora,



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



5

X



graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGEHAB.
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**9.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

**11.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.



**AGEHAB**  
Agência Goiana de Habitação

SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIUDADES  
CIDADES



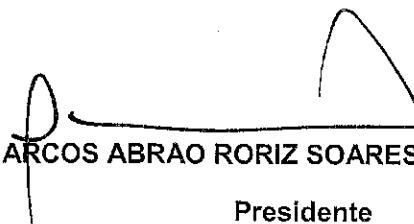
GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

6



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

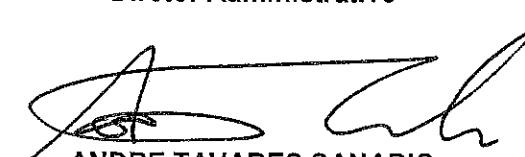
Goiânia, 25 de janeiro de 2013.

  
**MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO**

Presidente

  
**FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo

  
**ANDRE TAVARES SANABIO**

Diretor Financeiro

  
**ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI**

**Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Ltda - EPP**

Contratada

  
Eliana Maria Pius Fleury Cardim  
OAB/GO Nº 23.403  
ASJUR - AGEHAB

Testemunhas:

1 - Hauer:

CPF: 015.448.061-20

2 - Hauer:

CPF: 307.122.621-72



SECIDADES  
SECRETARIA  
DE ESTADO DAS CIDADES



7